TC nº 72-002.807.06-37

ANÁLISE. ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. HSPM. Aquisição de materiais para realização de cirurgias de coluna. Exigência da amostra. Aferição de compatibilidade das propostas. Possibilidade. Precedentes. ACOLHIDO, com DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72-000.858.03-54 e 72-001.175.04-78.

Transitado em julgado: 15.10.2008

249ª Sessão da Segunda Câmara

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 183/2006, determinando ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM que passe a descrever, com minúcias, no edital de licitação, o procedimento para julgamento das amostras dos materiais licitados.

Participou do julgamento a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2008.

Roberto Braguim
Presidente

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da confrontação da elaboração do Edital do Pregão 183/2006 com os dispositivos legais que regem a matéria.

A Coordenadoria IV constatou que o edital foi elaborado de acordo com os dispositivos legais, afirmando a regularidade do mesmo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo também reconheceu a regularidade do edital, destacando a adequação da modalidade pregão ao objeto licitado.

Com o objetivo de aperfeiçoar a instrução processual, houve determinação expressa para que os órgãos técnicos se manifestassem especificamente sobre a exigência de amostra do objeto licitado.

A Auditoria afirmou que, embora não haja previsão legal sobre amostra em licitação na modalidade pregão, sua exigência é legal e conveniente para a Administração.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo também considerou regular a exigência de apresentação de amostras, assim como o procedimento para sua análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Edital do Pregão 183/2006, dada a sua regularidade.

É o relatório.

VOTO

O edital em exame foi elaborado de acordo com as normas legais que disciplinam a matéria, conforme atestado pelos órgãos técnicos desta Corte.

No que diz respeito à exigência de amostra, reitero o entendimento exposto quando do julgamento do TC 858.03-54 e do TC 1.175.04-78, no sentido de que é possível a exigência de amostra em licitações na modalidade pregão e que o momento adequado para apresentação e análise das mesmas é na fase do exame de compatibilidade das propostas comerciais com as exigências do edital, de forma que somente participarão da fase seguinte, dos lances, aquelas classificadas provisoriamente, potencializando, assim, a competição nessa etapa de propostas verbais de preços.

Diante do exposto, acolho o Edital do Pregão 183/2006 do Hospital do Servidor Público Municipal e, não obstante, determino que a Origem

passe a descrever, com minúcias, no edital de licitação, o procedimento para julgamento das amostras apresentadas.